Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 13/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

28/09/2026 15:41

ESCLARECIMENTO 14: PERGUNTAS “in verbis”:

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 14:

28/09/2026 15:39

ESCLARECIMENTO 13: PERGUNTAS “in verbis”:

1. Salários e regime de contratação

1.1. Existem salários que possuem caráter obrigatório ou referencial?

1.2. A apresentação de proposta com salários inferiores poderá ensejar desclassificação por inexequibilidade?

1.3. O regime de contratação deverá ser obrigatoriamente celetista (CLT), ou será admitida a contratação por meio de pessoa jurídica (PJ)?

1.4. Existe algum percentual que permite a subcontratação?

1.5. É de caráter obrigatório custear a reposição de funcionário ausente (ausências legais)?

2. Alocação dos profissionais

2.1. Todos os cargos deverão ser integralmente alocados de forma presencial?

2.2. Haverá possibilidade de regime remoto ou híbrido?

2.3. A quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório ou estimativo?

3. Adicionais e encargos

3.1. Há previsão de pagamento de adicionais (noturno, horas extras, insalubridade, periculosidade, sobreaviso ou outros)?

3.2. Para fins de composição da planilha de custos, é correto afirmar que não se deve considerar custo de profissional ausente além das previsões legais obrigatórias?

4. Ferramentas e insumos

4.1. Existe exigência de disponibilização de ferramenta de ITSM pela contratada?

4.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de hardware, uniformes ou materiais necessários à execução dos serviços?

5. Encargos previdenciários – Desoneração

A THS Tecnologia é optante pela desoneração da folha de pagamento (INSS 10% + CPRB 2,70%) – 2026. Questiona-se se, para fins de composição da planilha de custos, é obrigatória a utilização da alíquota padrão de 20% de INSS, ou se poderá ser adotado o regime de desoneração ao qual a empresa está legalmente enquadrada.

E em relação ao ISS, poderá seguir o da própria empresa ou precisa ser o do estado? No caso os 5% se tornam obrigatório?

6. Percentuais da Instrução Normativa nº 05/2017

Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017, verificam-se os seguintes percentuais referenciais:

• 13º salário: 8,33%;

• Férias + 1/3 constitucional: 12,10%;

Entretanto, a THS adota metodologia própria de provisionamento, utilizando o percentual de 2,78% para Férias + 1/3 constitucional, considerando sistemática distinta de compensação ao longo da execução contratual.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

a) É obrigatória a adoção estrita dos percentuais previstos na IN nº 05/2017 para aceitação da proposta?

b) Será admitida metodologia própria de cálculo, desde que devidamente demonstrada e que assegure integral cumprimento das obrigações trabalhistas?
c) A adoção do percentual de 2,78% poderá ensejar desclassificação por desconformidade com a normativa ou por suposta inexequibilidade, ainda que comprovada a viabilidade econômico-financeira da proposta?
Registra-se que a utilização integral dos percentuais referenciais impacta significativamente a formação do preço, influenciando a competitividade na fase de lances, razão pela qual se faz necessário o presente esclarecimento.

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 13:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, seguem as respostas elaboradas pela área técnica do MMA, contendo a pergunta e a respectiva resposta:
1. Salários e regime de contratação
1.1. Existem salários que possuem caráter obrigatório ou referencial?
Resposta: Conforme subitens 7.8 e 7.9 do Edital, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, foram informados a relação dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração. Sendo que os, acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem 7.8 do edital não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.
1.2. A apresentação de proposta com salários inferiores poderá ensejar desclassificação por inexequibilidade?
Resposta: Segundo a IN/SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, no caput e § 1º do art. 4º, a elaboração da planilha de custos e formação de preços, para elaboração do orçamento estimado da contratação do serviço, deverá estar fundamentada no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo considerado paradigma, e dentre os custos estimados na planilha de custos e formação de preços, o órgão ou entidade indicará os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.

1.3. O regime de contratação deverá ser obrigatoriamente celetista (CLT), ou será admitida a contratação por meio de pessoa jurídica (PJ)?
Resposta: O regime de contratação deve ser obrigatoriamente celetista (CLT), dada a natureza continuada dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. É vedada a contratação de profissionais por meio de pessoa jurídica (PJ) ou MEI para a execução direta dos postos de trabalho.

1.4. Existe algum percentual que permite a subcontratação?
Resposta: Não é permitida a subcontratação dos serviços correspondentes à atividade-fim dos postos de trabalho contratados.

1.5. É de caráter obrigatório custear a reposição de funcionário ausente (ausências legais)?
Resposta: Sim. A Contratada possui a obrigação de manter a totalidade dos postos de trabalho integralmente cobertos durante todo o expediente, providenciando a substituição imediata de colaboradores em caso de ausências legais ou eventuais.

2. Alocação dos profissionais
2.1. Todos os cargos deverão ser integralmente alocados de forma presencial?
Resposta: Sim. Todos os postos de trabalho deverão ser alocados presencialmente nas dependências do Ministério ou nos locais indicados pela Administração.

2.2. Haverá possibilidade de regime remoto ou híbrido?
Resposta: Não há previsão contratual de regime remoto ou híbrido para a

execução dos postos terceirizados.

2.3. A quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório ou estimativo?
Resposta: A quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório para dimensionamento das propostas e mobilização inicial da Contratada.

3. Adicionais e encargos
3.1. Há previsão de pagamento de adicionais (noturno, horas extras, insalubridade, periculosidade, sobreaviso ou outros)?
Resposta: As jornadas regulares não contemplam o pagamento continuado de adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno, sobreaviso ou horas extras. Veda-se expressamente a inclusão de verbas dessa natureza na proposta sem o devido amparo normativo, laudo ambiental específico (LTCAT/PGR) ou autorização prévia (Subitens 5.19.2.2 e 5.26.8 do TR). Segundo o subitem 4.1.4 do Termo de Referência, a Contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas da Contratante, e segundo o subitem 4.1.5, a Contratada deverá conduzir suas ações de cordo com os requisitos legais aplicáveis, devendo observar também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

3.2. Para fins de composição da planilha de custos, é correto afirmar que não se deve considerar custo de profissional ausente além das previsões legais obrigatórias?
Resposta: Sim. É vedada a inclusão de rubricas de custos fictícios ou estimativas sem amparo na legislação ou nas CCTs aplicáveis (Subitem 5.26.8 do TR).

4. Ferramentas e insumos
4.1. Existe exigência de disponibilização de ferramenta de ITSM pela contratada?
Resposta: Não há exigência de fornecimento de sistema proprietário de ITSM pela Contratada. Os profissionais utilizarão os sistemas e ferramentas corporativas disponibilizados pelo próprio Ministério (Subitens 4.2 e 4.3 do TR).

4.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de hardware, uniformes ou materiais necessários à execução dos serviços?
Resposta: A Contratada é estritamente responsável pelo fornecimento do sistema de registro eletrônico de ponto (Subitens 5.18 e 5.24.1), uniformes (Subitem 5.25) e EPIs (Subitem 4.1.6).

Para fins de dimensionamento da proposta, os materiais exigidos para a prestação de serviços estão previstos no Termo de Referência (5.24, 5.25 e 5.26), outros equipamentos e ferramentas a serem utilizados pelos funcionários serão disponibilizados pelo MMA. Conforme o subitem 4.1.6 do Termo de Referência, a contratada deverá fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que se fizerem necessários para a execução dos serviços, a serem cotados no módulo 5 da Planilha de Custos.
5. Encargos previdenciários – Desoneração
A THS Tecnologia é optante pela desoneração da folha de pagamento (INSS 10% + CPRB 2,70%) - 2026. Questiona-se se, para fins de composição da planilha de custos, é obrigatória a utilização da alíquota padrão de 20% de INSS, ou se poderá ser adotado o regime de desoneração ao qual a empresa está legalmente enquadrada.
Resposta: A empresa que estiver legalmente enquadrada no regime de desoneração da folha de pagamento (CPRB), conforme a legislação federal vigente, poderá adotar as alíquotas reduzidas em sua planilha de custos, ficando obrigada a comprovar o enquadramento tributário regular e a sustentabilidade da proposta na fase de julgamento.

E em relação ao ISS, poderá seguir o da própria empresa ou precisa ser o do estado? No caso os 5% se tornam obrigatório?
Resposta: Tratando-se de prestação de serviços realizada mediante cessão de mão de obra (dedicação exclusiva), o ISS é devido no local da execução dos serviços, ou seja, no Distrito Federal (conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003). As licitantes devem aplicar a alíquota vigente no DF, e não a do município de sua sede.

6. Percentuais da Instrução Normativa nº 05/2017.; Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017, verificam-se os seguintes percentuais referenciais: 13º salário: 8,33%; Férias + 1/3 constitucional: 12,10%. Entretanto, a THS adota metodologia própria de provisionamento, utilizando o percentual de 2,78% para Férias + 1/3 constitucional, considerando sistemática distinta de compensação ao longo da execução contratual. Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:
a) É obrigatória a adoção estrita dos percentuais previstos na IN nº 05/2017 para aceitação da proposta?
Resposta: Os percentuais constantes nas planilhas de custos e formação de preços dos licitantes poderão divergir daqueles adotados pela Administração para fins de estimativa do valor máximo da contratação. Destaca-se que os percentuais utilizados pela Administração possuem caráter meramente referencial, destinados à composição do orçamento estimativo, não vinculando, necessariamente, a estrutura de custos a ser apresentada pelos licitantes.
Assim, admite-se a apresentação de composições distintas, desde que devidamente justificadas, exequíveis e compatíveis com as condições de mercado. Contudo, ressalta-se que tais variações estarão sujeitas à análise da proposta, devendo os valores apresentados observar os limites legais e normativos aplicáveis, especialmente quanto ao atendimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como à garantia da adequada execução contratual.

b) Será admitida metodologia própria de cálculo, desde que devidamente demonstrada e que assegure integral cumprimento das obrigações trabalhistas?
Resposta: Sim, é admitida metodologia própria da licitante, desde que formal e cabalmente demonstrada a viabilidade econômico-financeira da proposta na fase de julgamento (Subitem 5.26.4 do TR). Nesse contexto é importante registrar que a planilha de custos e formação de preços usada para elaboração do orçamento estimado desta contratação foi fundamentada nos Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho consideradas paradigmas conforme subitens de 9.3.1 a 9.3.8 do Termo de Referência.

c) A adoção do percentual de 2,78% poderá ensejar desclassificação por desconformidade com a normativa ou por suposta inexequibilidade, ainda que comprovada a viabilidade econômico-financeira da proposta?
Resposta: A adoção isolada do percentual de 2,78% não acarreta desclassificação automática. Todavia, por se tratar de valor expressivamente inferior aos encargos constitucionais devidos (férias + 1/3), a licitante será convocada a comprovar tecnicamente a exequibilidade do percentual.